



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 24 de maio de 2021.

## PARECER TÉCNICO

<b>PARECER TÉCNICO LSMA Nº 013/2021</b>
<b>Indexado ao processo:</b> 030/2020/001/2020
<b>Tipo de processo:</b> Licenciamento Ambiental

### 1. IDENTIFICAÇÃO

<b>Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo):</b> Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 04.792.134/0004-96	<b>Empreendimento (Nome Fantasia):</b> ---
<b>Endereço:</b> Estrada Vereador Lamartine Jose de Oliveira, 1145 - Sala 7, Bairro do Rodeio, Extrema/MG.	
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Datum WGS 84 <b>Latitude:</b> 22°49'25.77"S   <b>Longitude:</b> 46°17'28.95"O	
<b>Atividade Principal:</b> Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.	
<b>Código da DN CODEMA nº 001/2006 e Parâmetro:</b> <u>F-01-07-4:</u> Comércio atacadista de produtos farmacêuticos Área Útil: 0,04427 ha Nº de empregados: 03 colaboradores <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos Área Construída: 0,04427 ha Nº de empregados: 03 colaboradores	
<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> Pequeno <b>Porte:</b> Pequeno	
<b>Classe do Empreendimento:</b> Classe 1 <b>Fase do Empreendimento:</b> Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	

#### 1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos; Comércio atacadista de produtos farmacêuticos	048/2018/001/2018	Licença Ambiental (LOC) nº 035/2019, válida até 14/06/2029



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## 2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
09/10/2020	Protocolização do FCE e CUOS;
13/10/2020	Emissão e envio do FOB 050/2020 – prazo de 60 dias para formalização do processo;
08/12/2020	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 050/2020 (60 dias);
09/12/2020	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 050/2020 até 06/02/2020;
02/02/2021	Protocolo de solicitação de prorrogação de FOB nº 050/2020 (60 dias);
05/02/2021	Emissão da declaração de prorrogação de FOB nº 050/2020 até 07/04/2020;
18/02/2021	Emissão de Nota de Ausência /Correção de documentos para formalização;
11/03/2021	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 008/2021;
11/05/2021	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 029/2021.

## 3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda.** está alocado dentro do galpão logístico da Transportadora Log Vale Ltda., localizado na Estrada Municipal Vereador José Lamartine de Oliveira, nº 1145, Bairro do Rodeio, no município de Extrema/MG e exerce a atividade principal de *Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano*. A área total do terreno é de 10.361,00 m<sup>2</sup>, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/11/2015, sendo a área útil e área construída que acomoda a atividade objeto deste licenciamento ambiental correspondente a 0,04427 ha (442,7 m<sup>2</sup>), conforme informado no RPCA.

Destaca-se que as atividades do operador logístico Transportadora Log Vale Ltda. (LOGVALE), foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 048/2018/001/2018, tendo sido expedida em 14/06/2019 a Licença Ambiental de Operação Corretiva (LOC) nº 035/2019, válida até 14/06/2029. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da operação em caráter corretivo do empreendimento **Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, alocado no galpão do referido operador logístico.

De acordo com o RPCA, o quadro funcional é composto por 03 (três) colaboradores. No entanto, em vistoria realizada no local em 11/05/2021, foi informado que a empresa iniciou a operação em abril de 2021, sendo o quadro de colaboradores composto por 01 (uma) colaboradora



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

(responsável técnica farmacêutica), atuando em um turno diário de 08 (oito) horas, 05 (cinco) dias por semana, nos 12 (doze) meses do ano.

A capacidade máxima de armazenamento é de 60 posições porta-paletes, conforme verificado em vistoria, sendo atualmente utilizado 100% da capacidade, não havendo previsão de ampliação do armazenamento.

Em 09/10/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 13/10/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 051/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando as atividades de *Comércio atacadista de produtos farmacêuticos* (F-01-07-4) e *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos* (F-01-04-2) e os parâmetros informados no FCE (área útil e área construída de 0,04427 ha e 03 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) foi formalizado em 11/03/2021 sob o nº 030|2020|001|2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental Luana Rodrigues Pedroso, CREA-MG nº MG0000222816D MG, ART nº 1420200000006422125.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 05/11/2015 é de autoria do Técnico em Edificações Romeu Ferreira da Silva, CREA 5063708464, e de responsabilidade técnica da arquiteta Hellen Martins Gomes, CAU A58383-9.

A vistoria *in loco* foi realizada por equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 11/05/2021, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 029/2021.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no dia 11/05/2021.

### 3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, com início das atividades em 2021. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

## 4. PROCESSO PRODUTIVO

### 4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição de produtos farmacêuticos. No entanto, conforme declarado no RPCA o empreendimento conta com 02 (duas) empilhadeiras e 03 (três) paleteiras. Os equipamentos utilizados estão descritos na Tabela 2.

**Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento**

Item / Modelo - Marca	Quantidade	Capacidade nominal
Paleteiras/ Paletans/ 2020	3	N/A
Empilhadeira/ Paletans/ 2015	1	N/A
Empilhadeira/ Clark/2014	1	N/A

Em vistoria no local, realizada em 11/05/2021, verificou-se que a movimentação interna dos materiais é realizada com os equipamentos do operador logístico LOGVALE, composto por 03 (três) paleteiras manuais e 2 (duas) empilhadeiras, sendo uma a gás GLP P20 e outra elétrica com área definida dentro do galpão para recarga da bateria.

Os produtos estocados no empreendimento são medicamentos, produtos para saúde e suplementos alimentares, os quais são embalados em caixas de papelão e alocados em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme Tabela 3.

**Tabela 3. Relação de produtos armazenados/comercializados pelo empreendimento.**

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal (unidades)	
	Máxima	Média
FLORAX SM F PEDIATRICO OR	9.000	8.000
FLORAX SM F ADULTO OR	9.000	8.000
FLORAX AD. NATURAL OR	7.000	6.000
FLORAX PED. NATURAL OR	7.000	6.000
FLORAX SM UVA PEDIATRICO	3.000	2.000
FLORAX SM UVA ADULTO	3.000	2.000



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Produtos armazenados/comercializados	Produção mensal (unidades)	
	Máxima	Média
FLORAX ATB PEDIATRICO	2.000	1.000
FLORAX ATB ADULTO	2.000	1.000
FLORAX SM F PEDIATRICO OR	2.000	1.000
FLORAX HYDRA NATURAL	9.000	8.000
FLORAX HYDRA GUARANA	2.000	1.000
IMUNOGLUCAN SUSPENSAO	5.000	4.000
IMUNOGLUCAN DSC 60	3.000	2.000
IMUNOGLUCAN DSC 30	4.000	3.000
GAMAX CAPSULAS C/30	3.000	2.000
GAMAX CAPSULAS C/15	2.000	1.000
KRONEL GEL C/10APL	2.000	1.000
BROMELIN SUSP. ORAL	2.000	1.000
BROMELIN PRÓPOLIS	2.000	1.000
BROMELIN S	3.000	2.000
BROMELIN Z	2.000	1.000
KRONEL SAB. ADULTO	6.000	5.000
KRONEL SAB. INFANTIL	4.000	3.000
KRONEL GEL C/10APL	2.000	1.000
KSL TEEN	2.000	1.000
KSL MAN	3.000	2.000
QUITLIS SUSPENSÃO ORAL 150ML	2.000	1.000
HIZOFITO CÁPSULA C/30	2.000	1.000
NATIBEM	6.000	5.000
KIOS COMP. REVES. 640 MG C/60	600	500
KIOS COMP. REVES. 640 MG C/28	600	500
KIOS COMP. REVES. 640 MG C/14	600	500
ENERGICLIN COMP. REVES. CX C/30	600	500
ENERGICLIN KIDS	600	500
ENERGICLIN CAF	600	500
BOLDINE CÁPSULAS	600	500
FLUENCE 5mg CX/30	600	500
FLUENCE 7,5mg CX/30	600	500
FLUENCE SUSPENSÃO	600	500
ZICLAGUE 30ML	600	500
ZICLAGUE 60 ML	400	300

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos. Na Tabela 4 são apresentados dados da frota de veículos terceirizados que dão suporte ao empreendimento, conforme informado no RPCA.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Dados da frota de veículos terceirizada.

Categoria - Ano - Modelo - Combustível	Quantidade	Quilometragem média rodada
Caminhão – 2017/1418 - Truck Baú - Diesel - 366LA	2	3.400 Km/mês/ cada
Caminhão – 2015 - Atego Toco Baú - Diesel - 177CV	2	3.400 Km/mês/ cada
Caminhão – 2015/FM 370 Cavallo com Baú - Diesel	2	4.200 Km/mês/ cada

A energia elétrica utilizada no empreendimento é de uso comum para todo o galpão logístico e é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina – Energisa, sendo o consumo anual médio total do galpão de 1.881 kwh.

## 4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas da empresa consistem no recebimento, armazenamento e expedição para o destino final, através do operador logístico LOGVALE.

O processo logístico tem início com o recebimento dos produtos, que chegam por meio de transportadoras terceirizadas contratadas pela matriz. A descarga é realizada de forma individualizada em área comum, denominada de “Recebimento de AFE/AE”.

Após conferência, os produtos recebidos serão armazenados na área de armazenamento da Quesalon dentro do operador logístico, com área específica e exclusiva denominada “Quarentena”, onde aguardam a aprovação da farmacêutica para serem incluídos ao estoque.

Na área de quarentena são confrontadas as informações pela farmacêutica responsável, e é realizada uma conferência e inspeção a fim de validar as informações e avaliar as condições físicas das embalagens recebidas da matriz, tais como laudos, rótulos, códigos de barras, número de lotes, quantidades, tipos de produtos, validade e também todas as informações presentes nos documentos fiscais: notas fiscais, romaneios, etc.

Após os produtos serem liberados da área de Quarentena e autorizada sua armazenagem pela responsável técnica da Quesalon, eles são encaminhados para área específica de armazenagem localizada na LOGVALE, exclusiva para Quesalon, onde são devidamente identificados e são armazenados setorizados por categorias/naturezas distintas por ordem cronológica de chegada, volumes e temperatura. Os produtos aprovados são estocados e aguardam serem vendidos. Os produtos reprovados/devolvidos são identificados e segregados como tal e seguem para área específica, distinta do estoque, sendo posteriormente devolvidos para a matriz para avaliação e providências do setor de Controle de Qualidade.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Com o pedido de venda/distribuição dos clientes, os produtos são separados, conferidos e em seguida, encaminhados para expedição. O processo de separação é realizado por ordem cronológica de chegada de produtos que encontram-se armazenados, realizando a expedição do primeiro que vence, conforme PVPS (primeiro que vence, primeiro que sai) e conforme programação.

A área denominada “Expedição AAFE/AE” é compartilhada com outros clientes, localizada em local identificado da LOGVALE operador logístico, que tem a função de expedir os produtos separados de forma informatizada e gerenciada por sistema de WMS, por ordem de chegada de pedidos separados via Picking List. As coletas nas áreas de expedição para entrega ao cliente são realizadas por transportadoras terceirizadas e contratadas pela Quesalon.

Na Figura 1 é apresentado o fluxograma simplificado do processo de operação do empreendimento.

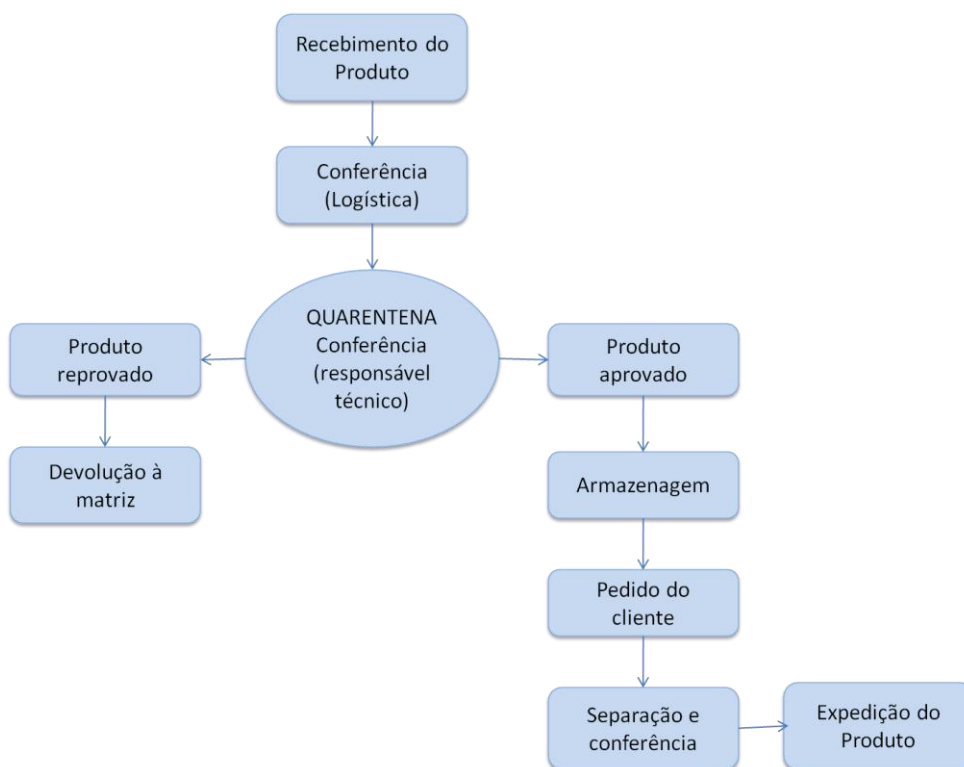


Figura 1. Fluxograma das atividades do empreendimento.

## 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda. está localizado na Zona Urbana de Uso Misto do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 21/09/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as



alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano*; e demais atividades descritas no CNPJ do empreendimento, são admitidas no local desde que atenda as exigências legais e ambientais.

Com relação à vegetação, observam-se campos antrópicos (pastagens) na região, além de remanescentes florestais, indústrias e residências no entorno. Em análise às imagens de satélite da área (Figura 2), verifica-se que a menor distância da empresa à nascente do córrego local é de cerca de 160 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2021).

## 6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

### 6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é de uso comum para todo o galpão logístico, proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado no RPCA um consumo mensal médio e máximo de 10 m<sup>3</sup> e 15 m<sup>3</sup>, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

### 6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 210 litros/dia, considerando 03 (três) funcionários, sendo o esgoto sanitário submetido a tratamento em sistema exclusivo para esse tipo de efluente, realizado por meio de um biodigestor de 1.300L da marca Acqualimp, conforme memorial descritivo apresentado no Anexo C do RPCA. O lançamento final de efluentes é realizado em sumidouro, que atende o galpão logístico da Transportadora Log Vale Ltda.

Nesse sentido, solicitamos realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. **(Condicionante 01 – Primeiro comprovante: 120 dias / Anualmente / Vigência da Licença)**

### 6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS /CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

### 6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são papelão, papel, plástico, madeira de paletes quebrados e lixo comum, conforme informado e verificado em vistoria, que são gerenciados pelo operador logístico LOGVALE, sendo os recicláveis acondicionados em caçamba metálica alocada em área externa e coberta, para posterior coleta e destinação pela empresa Cheta Metais. Já os resíduos comuns (escritório, banheiros e copa) são armazenados em sacos plásticos para posterior coleta, que atualmente é realizada pela Prefeitura Municipal devido a geração ser compatível com a de usuário doméstico.

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental, conforme Tabela 6.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 6. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Papel e papelão	Operação	II B	250 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Madeira	Operação	II A	250 kg/mês	Sem acondicionamento	Doação/venda
Lixo comum	Escritório e Sanitários	II A	100 kg/mês	Saco Plástico	Aterro Sanitário Municipal

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

### 6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Conforme informado em vistoria, o galpão possui sistema de calhas para drenagem de águas pluviais, com direcionamento para o sistema público de drenagem.

### 6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

## 6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

## 6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO<sub>2</sub>e/ano<sup>1</sup>**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO<sub>2</sub>e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO<sub>2</sub>e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

---

<sup>1</sup> tCO<sub>2</sub>e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO<sub>2</sub>= 1, CH<sub>4</sub>= 21, N<sub>2</sub>O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF<sub>4</sub>= 6.500, C<sub>2</sub>F<sub>6</sub>= 9.200, SF<sub>6</sub> = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento está alocado no galpão do operador logístico Transportadora Log Vale Ltda., de modo que os consumos das fontes de emissão de GEE são compartilhados, verifica-se que a compensação das emissões de GEE do empreendimento foi tratada no âmbito do processo administrativo nº 048/2018/001/2018 (operador logístico), sendo estabelecida na **Condicionante 06 da Licença Ambiental (LOC) nº 035/2019 (licença do operador logístico LOGVALE)** a obrigatoriedade de compensação anual de emissões de GEE, referente ao ano-base anterior, devendo apresentar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa, e celebrar acordo para compensação até o dia 28 de fevereiro de cada ano.



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

Por todo o exposto, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 035/2019 (licença do operador logístico LOGVALE). (Condicionante 04 – Prazo: De acordo com a Condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 035.2019 / Anualmente / Vigência da Licença)

## 7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 05 – Vigência da Licença)

## 8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 06 – Prazo: 30 dias)

## 9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação Corretiva – LOC** ao empreendimento **Quesalon Representação de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, para as atividades de *Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos e Comércio atacadista de produtos farmacêuticos*, enquadradas, respectivamente, nos códigos F-01-04-2 e F-01-07-4 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA nº 017/2018. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

**10. PARECER CONCLUSIVO:** Favorável ( ) Não (X) Sim

**11. VALIDADE DA LICENÇA:** 10 ANOS

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

**12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR**

**Elaboração e análise técnica:**

Priscila G. Machado Stoco  
Técnica Ambiental  
RE nº 16.378

Ronnie Carlos Peguim  
Analista Ambiental  
RE nº 13.613

**De acordo:**

Lucas Velloso Alves  
Gerente de Meio Ambiente  
RE nº 10.558





# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento de efluentes sanitários e apresentar documentação comprobatória de coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza (lodo). A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. <sup>1</sup>	Primeiro comprovante: 120 dias / Anual / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da licença
04	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 06 da Licença Ambiental nº 035/2019 (licença do operador logístico LOGVALE). <sup>1</sup>	Conforme Condicionante 06 da Licença Ambiental nº 035.2019 / Anualmente / Vigência da Licença
05	Comunicar <b>previamente</b> a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
06	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (030/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 24 de maio de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

## ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Figura 1. Área de estocagem da Quesalon (área exclusiva).**



**Figura 2. Área denominada Quarentena (área exclusiva).**



**Figura 3. Área denominada Reprovados/ Devolvidos (área exclusiva).**



**Figura 4. Vista interna da área de recebimento/expedição (área comum).**



# PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

---



**Figura 5. Vista externa da área de recebimento/expedição (área comum).**



**Figura 6. Vista interna escritório da Quesalon (área exclusiva).**